**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças**

**Entre**

**Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**

*Como Cedente*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e**

**Banco Citibank S.A.**

*Como Credores*

**TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.**

*Como Agente de Garantias*

**e**

**Itaú Unibanco S.A.**

*Como Banco Depositário*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Datado de**

**[•] de [•] de 2019**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças**

Celebram este “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” ("Contrato"), as partes abaixo qualificadas (cada uma “Parte” e, em conjunto, “Partes”):

**I. Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, Sala 1.411, Centro, CEP 24.020-206, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.752.385/0001-31, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0030880-6 (“Cedente”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

**II. Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), atuando por sua filial localizada na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.9.0530605-7 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), neste ato representada na forma de seu contrato social;

**III.** **Banco Citibank S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, (Parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.479.023/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Citibank” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, “Credores”);

**IV.** **TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós 243, 2º andar, Conjunto A, Sala 1, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.103.490/0001-57 (“Agente de Garantias”), na qualidade de agente de garantias, neste ato representada na forma de seu contrato social; e

**V. Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Depositário"), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

**Considerando que:**

1. em [•] de [•] de 20[•] e em [•] de [•] de 20[•], por meio do [•] e do [•] (“Contratos de Garantia Existentes”), a Alienante concordou em alienar fiduciariamente em favor de [•], [•] e [•] os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido) em garantia de [•], [•] e [•] (“Dívidas Existentes” e “Obrigações Garantidas Existentes”);
2. em [•] de [•] de 2019, (i) a Cedente, na qualidade de emissora das Debêntures, (ii) o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures e representante dos Debenturistas, (iii) a Carta Fabril S.A. (“Carta Fabril”), a Fluminense Industrial S.A. (“Fluminense Industrial”), a Marilia Ferreira de Araujo Coutinho (“Marilia”), o Victor Leonardo Ferreira de Araujo Coutinho (“Victor”), o José Carlos Pires Coutinho Júnior (“José”) e o Caio Marcus Ferreira de Araujo Coutinho (“Caio” e, em conjunto com Carta Fabril, Fluminense Industrial, Marilia, Victor e José, as “Fiadoras”), na qualidade de fiadoras [e (iv) [●], [●] e [●], na qualidade de cônjuges dos Srs. Victor, José e Caio, respectivamente] celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.” (“Escritura de Emissão”), por meio da qual foram emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, de emissão da Cedente, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), totalizando R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Debêntures” e “Emissão de Debêntures”, respectivamente);
3. as Debêntures contarão com as seguintes garantias: (i) a Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), formalizada por meio do presente Contrato; (ii) alienação fiduciária de imóveis sob condição suspensiva (“Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição”) formalizada por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva”); [(iii) a hipoteca de imóveis em [●] grau (“Hipoteca de Imóveis em [●] Grau”) formalizada por meio da “Escritura Pública de Hipoteca em [●] Grau”] (“Escritura de Hipoteca de Imóveis em [●] Grau”)]; (iv) alienação fiduciária de equipamentos sob condição suspensiva (“Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva”) formalizada por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva”); (v) alienação fiduciária de ações (“Alienação Fiduciária de Ações” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva, [a Hipoteca de Imóveis em [●] Grau] e a Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva, as “Garantias Reais”) formalizada por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e, em conjunto com este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva, [a Escritura de Hipoteca de Imóveis em [●] Grau] e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva, os “Contratos de Garantia”); e (v) fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão pelas Fiadoras (“Fiança” e em conjunto com as Garantias Reais, “Garantias”);
4. em [•], (i) o Citibank, na qualidade de credor, (ii) a Cedente, na qualidade de emitente, e (iii) Carta Fabril, Fluminense Industrial, Marilia, Victor, José e Caio, na qualidade de avalistas, celebraram a cédula de crédito bancário nº [•] (“CCB” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, “Instrumentos de Financiamento”);
5. a CCB também contará com as Garantias Reais, assim como com aval a ser prestado pelas Fiadoras;
6. em [•], o Agente Fiduciário e o Citibank, na qualidade de credor da CCB (em conjunto, “Credores”) celebraram o “Contrato de Compartilhamento de Garantias” (“Contrato de Compartilhamento”) para: (i) regular a relação entre os Credores no âmbito da emissão da CCB e das Debêntures (sendo a Emissão das Debêntures e a emissão da CCB, em conjunto, referidas como “Emissões”); e (ii) especificar os procedimentos para excussão das Garantias Reais, que serão compartilhadas entre as Debêntures e a CCB (“Garantias Compartilhadas”);
7. a Cedente é titular dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos abaixo) e sujeito à liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas Existentes, para garantir todas as Obrigações Garantidas (conforme definida abaixo), a Cedente pretende cedê-los fiduciariamente por meio deste Contrato, em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, e do Citibank;
8. o Agente de Garantias foi contratado pela Cedente para agir como agente de garantias em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do Citibank, no âmbito dos Contratos de Garantia, conforme termos e condições da "Proposta de Serviços – Agente Garantias", datada de 2 de maio de 2019, firmada entre o Agente de Garantias e a Cedente; e
9. a constituição da Cessão Fiduciária foi aprovada nos termos da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Cedente realizada em [•] de [•] de 2019;

**Resolvem** as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

**1. Termos Definidos**

* 1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e na CCB, conforme o caso, que são partes integrantes, complementares e inseparáveis deste Contrato.
	2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
	3. Entende-se por “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**2.** **Cessão Fiduciária**

1. Observada a Condição Suspensiva, em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), a Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais Garantias constituídas no âmbito das Emissões, cede fiduciariamente aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, e ao Citibank, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta:
2. de todos os direitos (inclusive direitos emergentes ou indenizatórios, quando aplicável); créditos de titularidade da Cedente, atuais e futuros, oriundos de recebíveis cuja cobrança seja feita por meio de boleto bancário decorrentes da venda de [produtos e/ou serviços] pela Cedente; e todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, relativos aos boletos bancários decorrentes da venda de [produtos e/ou serviços] pela Cedente, na conta corrente nº [●] de titularidade da junto à agência nº [●], do Banco Arrecadador (conforme abaixo definido) (“Conta Arrecadadora”), independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (em conjunto, os “Boletos Cedidos”), sendo que tais Boletos Cedidos serão emitidos e os respectivos recebíveis arrecadados pela seguinte instituição financeira credenciada pela Cedente para tal: [●] (o “Banco Arrecadador”), conforme [contrato de cobrança] celebrado em [●], entre a Cedente e o Banco Arrecadador;
3. de todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na conta corrente vinculada nº [●], de titularidade da Cedente junto à agência nº [●], do Banco Depositário (“Conta Vinculada”), independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, assim como da própria Conta Vinculada (“Direitos Creditórios da Conta Vinculada”); e
4. de todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo) realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados à Cedente na Conta Vinculada (“Rendimentos” e, em conjunto com os Boletos Cedidos, os Direitos Creditórios da Conta Vinculada e a Conta Vinculada, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente” e a garantia sob eles constituída, a “Cessão Fiduciária”).

**2.1.1.** Os Boletos Cedidos a serem cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos (“Critérios de Elegibilidade”):

1. não estar vencidos por mais de 5 (cinco) dias úteis, observado que, na primeira Data de Verificação, os Boletos Cedidos que comporão o Valor Mínimo de Cessão Fiduciária não poderão estar vencidos;
2. ser vinculados a sacados e clientes que não tenham histórico de inadimplência (atraso de pagamento não sanado em até 30 dias contados da data de vencimento) junto à Cedente nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da respectiva cessão fiduciária; *[Nota TMF: Isso será uma atividade de controle? Como será atestado esse critério?]* *[Nota Machado Meyer: ponto a ser discutido.]*

1. ter prazo de vencimento de até 90 (noventa) dias contados da data da respectiva emissão do boleto e inferior à Data de Vencimento das Debêntures, sendo que o prazo médio da carteira de direitos creditórios performados e de direitos creditórios não performados deverá ser de 45 (quarenta e cinco), sendo certo que, para os fins do presente Contrato, entende-se por “direitos creditórios não performados” aqueles que tenham prazo entre a emissão das notas fiscais pela Cedente, decorrentes de um pedido feito por um cliente, e a efetiva entrega física dos produtos pela Cedente aos respectivos clientes, não superior a 15 (quinze) dias;  *[Nota TMF: O relatório do banco depositário, permite esta verificação?] [Nota Machado Meyer: ponto a ser discutido.] [Nota TCMB: Cia pede que os prazos sejam de 100 e 50 dias] [Nota Machado Meyer: pendente validação Itaú]*
2. estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
3. não ser ou ter sido objeto de qualquer contestação judicial, arbitral, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos clientes, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente comprometer sua liquidez, exequibilidade e certeza; e
4. o limite máximo de concentração por cada sacado e/ou cliente será de no máximo 20% (vinte por cento) do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, sendo certo que para o cliente Atacadão S.A. (com matriz inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.315.333/0001-09 e filiais com mesmo CNPJ/ME raiz), será admitida a concentração de até 30% (trinta por cento) do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária;
5. não colocar instrução automática de cartório para o cliente; e
6. acesso para realização de instruções bancárias (i) prorrogações de títulos por até 30 (trinta) dias, inclusive título vencidos, desde que não seja superado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da emissão do título, e (ii) aplicação de descontos conforme práticas usuais da Cedente, desde que (a) não afetem o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária; (b) os boletos que forem objeto de desconto sejam substituídos por novos boletos, cujo valor final será aquele após a aplicação do desconto; e (c) para cômputo do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária será considerado apenas o novo boleto emitido, conforme item b acima*. [Nota TCMB: Cia pede que o prazo seja de 100 dias] [Nota Machado Meyer: pendente validação Itaú]*

# **2.2.** Os documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que incluem, mas não se limitam, aos Boletos Cedidos, às notas fiscais e ao contrato de abertura da Conta Vinculada celebrado entre a Cedente e o Banco Depositário (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede da Cedente, incorporando-se à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente”.

# **2.3.** Para os efeitos da presente Cessão Fiduciária e observada a Condição Suspensiva, a Cedente reconhece que: (i) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente serão transferidos para os Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, e ao Citibank; e (ii) a Cedente deterá a posse direta dos Direitos Cedidos exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, até que este Contrato tenha sido extinto.

# **2.3.1.** A Cedente é, neste ato, nomeada fiel depositária, a título gratuito, dos Documentos Comprobatórios nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e está obrigada a entregar os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, ao Citibank e ao Agente de Garantias no prazo de 3 (três) Dias Úteis de sua solicitação, ou em prazo inferior, caso solicitado por qualquer autoridade administrativa e/ou judicial, declarando-se ciente de sua responsabilidade civil e penal pela conservação e entrega dos Documentos Comprobatórios.

# **2.4.** Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), estando sua eficácia sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, sendo que passará a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento ou notificação, mediante a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas Existentes, a ser comprovada por meio de termo de quitação das Dívidas Existentes e liberação das garantias constituídas por meio dos Contratos de Garantia Existentes, devidamente assinado pelos [credores] (“Condição Suspensiva” e “Termo de Quitação e Liberação”).

# **2.4.1.** A Cedente obriga-se, em até [10 (dez)] Dias Úteis contados a partir da Primeira Data de Integralização, a comprovar ao Agente Fiduciário e ao Citibank a obtenção do Termo de Quitação e Liberação. ***[Nota Machado Meyer: contratos existentes em análise para checagem dos prazos para obtenção dos Termos de Quitação e Liberação]***

**2.4.2.** A Cedente deverá providenciar o protocolo de solicitação de averbação do Termo de Quitação e Liberação às margens do registro principal deste Contrato e dos Contratos de Garantia Existentes nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [●], Estado de [●], e da Cidade do [●], Estado do [●], dentro de 3 (três) Dias Úteis contados da emissão do Termo de Quitação e Liberação, devendo, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de tais averbações nos RTDs, entregar ao Agente Fiduciário e ao Citibank, comprovação de tais averbações.

**2.4.3.** O Agente Fiduciário e o Citibank deverão comunicar ao Agente de Garantias, por escrito, a conclusão de todas as averbações descritas na Cláusula 2.4.2 acima, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de tal conclusão.

**2.5.** Desde que (i) a Cedente esteja adimplente com todas as suas obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas; (ii) não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, o que deverá ser expressamente confirmado por meio de declaração da Cedente, aceita pelos Debenturistas e pelo Citibank; e (iii) a todo tempo seja observado o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, fica desde já autorizada pelos Debenturistas e pelo Citibank a inclusão de novo Banco Arrecadador para a emissão de boletos bancários e arrecadação de recebíveis decorrentes da venda de [produtos e/ou serviços] pela Cedente, desde que selecionado dentre os seguintes: Itaú Unibanco S.A., [●] ou [●].

**2.5.1.** Nessa hipótese, deverá a Cedente notificar o Agente de Garantias, com cópia ao Agente Fiduciário e ao Citibank, informando acerca do novo Banco Arrecadador (“Notificação de Novo Banco Arrecadador”) e no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Novo Banco Arrecadador, o Agente de Garantias deverá enviar comunicação ao Agente Fiduciário (o qual deverá encaminhá-la aos Debenturistas) e ao Citibank, com cópia para a Cedente, informando sobre a inclusão do novo Banco Arrecadador, não sendo necessária neste caso, portanto, a aprovação dos Debenturistas.

**2.5.2.** No prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ciência pela Cedente da comunicação ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e ao Citibank, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima, a Cedente deverá enviar Notificação ao novo Banco Arrecadador, nos termos da Cláusula 4.2.1 abaixo.

**2.5.3.**  Fica, desde já, certo e ajustado que, caso venha a ocorrer a inclusão de novo Banco Arrecadador, as Partes deverão celebrar um aditamento ao presente Contrato, substancialmente na forma do Anexo I, para alterar a Cláusula 2.1 (i) acima, sendo certo que as Partes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4 abaixo.

**3. Obrigações Garantidas**

**3.1.** Entende-se por “Obrigações Garantidas das Debêntures” (conforme alteradas, prorrogadas e/ou modificadas de tempos em tempos): todas as obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Cedente e/ou qualquer das Fiadoras, no âmbito da Emissão de Debêntures, em seu vencimento ordinário e/ou em caso de liquidação ou vencimento antecipado, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, Remuneração, Encargos Moratórios, comissões, custos, impostos, despesas e demais obrigações pecuniárias devidas no âmbito da Emissão das Debêntures e das Garantias, incluindo, mas não se limitando a, despesas com ou incorridas pelo(s) Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, Banco Depositário, Agente de Garantias, assessores legais e demais prestadores de serviços, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que referidos prestadores de serviços e/ou os Debenturistas venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos e/ou da excussão ou execução das Garantias.

**3.1.2.** Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas das Debêntures são as seguintes:

1. Número de Séries. A Emissão das Debêntures será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"). As debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série serão simples, não conversíveis em ações, doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série serão simples, não conversíveis em ações, doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", sendo as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas "Debêntures".
2. Quantidade de Debêntures: serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, sendo (i) [●] ([●]) Debêntures da Primeira Série; e (ii) [●] ([●]) Debêntures da Segunda Série, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”), totalizando R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que (i) o valor a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série será de R$[●] ([●]) ("Valor da Emissão das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) o valor a ser alocado nas Debêntures da Segunda Série será de R$[●] ([●]) ("Valor da Emissão das Debêntures da Segunda Série");
3. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [•] de [•] de 2019 (“Data de Emissão”);
4. Prazo e Data de Vencimento: [•] de [•] de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e (ii) [●] ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Vencimento”);
5. Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão, preferencialmente, subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data da sua efetiva integralização;
6. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
7. Amortização do Principal: (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, no dia [●] de cada mês, sendo a primeira amortização devida em [●] de [●] de 2021 e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado das Debêntures ou do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (b) O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, no dia [●] de cada mês, sendo a primeira amortização devida em [●] e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado das Debêntures ou do resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão;
8. Remuneração: (a) sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de Pagamento da Remuneração Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); e (b) sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa de [●]% ([●] por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”);
9. Pagamento da Remuneração: (a) sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, no dia [●] de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em [●] de [julho] de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (b) sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, no dia [●] de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em [●] e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série;
10. Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Cedente aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da Remuneração e, além disso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);
11. Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Cedente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”), por meio da B3; ou (ii) pela Cedente, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso;
12. Identificação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente: conforme descritos na Cláusula 2.1 deste Contrato.

# **3.2.** Entende-se por “Obrigações Garantidas da CCB” (conforme alteradas, prorrogadas e/ou modificadas de tempos em tempos): [●] ***[Nota Machado Meyer: a ser incluído oportunamente]*** (as obrigações Garantidas da CCB, em conjunto com as Obrigações Garantidas das Debêntures, “Obrigações Garantidas”).

# **3.2.1.** Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas da CCB são as seguintes: [●] ***[Nota Machado Meyer: a serem incluídas oportunamente].***

# **3.3.** Entende-se por “Documentos das Obrigações Garantidas”: (i) a Escritura de Emissão; (ii) os Contratos de Garantia; (iii) a CCB e (iv) os demais documentos no âmbito das Emissões.

**3.4.** A linguagem das Cláusulas 3.1.1 e 3.2.1 acima sumariza os principais termos e condições das Obrigações Garantidas, tendo sido preparada pelas Partes deste Contrato para fins de cumprimento de certos requisitos da legislação brasileira. Contudo, as Cláusulas 3.1.1 e 3.2.1 não tem o escopo de modificar, aditar ou se sobrepor aos termos das Obrigações Garantidas conforme previstos na Escritura de Emissão e na CCB, respectivamente.

**4. Registros, Averbações e Notificações**

**4.1.** **Registros e Averbações**

**4.1.1.** Em adição ao disposto na Cláusula 2.4.2 acima, como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Cedente obriga-se, às suas expensas, a levar este Contrato a registro nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos das seguintes comarcas: (1) da Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; (2) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (3) da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo (“RTDs”), devendo a Cedente, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, entregar aos Credores, o protocolo de prenotação deste Contrato ou de qualquer aditamento nos RTDs; e (ii) no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, entregar aos Credores via original ou cópia autenticada deste Contrato ou de qualquer aditamento devidamente registrado nos RTDs, prazo esse que poderá ser prorrogado por 3 (três) Dias Úteis, mediante comprovação pela Cedente aos Credores, até 1 (um) Dia Útil antes do fim do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado, de que agiu diligentemente para a obtenção dos registros e tomou todas as providências perante os RTDs, incluindo o envio de documentos adicionais, prestação de esclarecimentos solicitados pelos RTDs, bem como o cumprimento de quaisquer exigências formuladas pelos RTDs. Observada a Condição Suspensiva, o registro deste Contrato nos RTDs deverá conferir aos Credores a propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.

**4.1.2.** As Partes concordam que, na ocorrência de qualquer alteração nos dados da Conta Vinculada, incluindo, sem limitação, alteração de número e/ou agência, bem como na hipótese de substituição do Banco Depositário, após a devida aprovação pelos Debenturistas, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo I, que deverá observar os termos e prazos de registro previstos na Cláusula 4.1 acima.

**4.1.3.** Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos decorrentes das formalidades previstas na Cláusula 4.1 acima serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, caso a Cedente não realize os registros, protocolos e demais formalidades previstas na Cláusula 4.1 acima, ficam os Credores, desde já, autorizados a, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão e/ou da CCB, tomar quaisquer providências que entenderem necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que a Cedente deverá reembolsar prontamente aos Credores todas as despesas por este incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas. A Cedente reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelos Credores para pagamento dos custos e/ou despesas previstos neste Contrato.

**4.1.4.** Os Credores deverão comunicar ao Agente de Garantias, por escrito, a conclusão de todas as formalidades descritas nesta Cláusula 4.1 relativas ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de tal conclusão.

**4.2.** **Notificações**

**4.2.1.** A Cedente obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário, ao Citibank e ao Agente de Garantias a notificação da presente Cessão Fiduciária ao Banco Arrecadador, elaborada na forma do Anexo II, indicando e orientando, ao Banco Arrecadador: (i) a Conta Vinculada como a conta bancária detida pela Cedente para o direcionamento de valores recebidos pelo Banco Arrecadador oriundos dos Boletos Cedidos na Conta Arrecadadora; (ii) que, para fins de notificação dos clientes da Cedente/pagadores dos Boletos Cedidos acerca da presente Cessão Fiduciária, o Banco Arrecadador inclua a seguinte redação nos Boletos Cedidos: *“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”*; (iii) a renúncia da Cedente aos direitos de sigilo bancário sobre a Conta Arrecadadora e a autorização para que o Agente Fiduciário, o Citibank e o Agente de Garantias possam ter livre acesso às informações de referida Conta Arrecadadora, inclusive de forma eletrônica; e (iv) a obrigação de elaboração, de tempos em tempo, conforme solicitação do Agente de Garantias, de relatório pelo Banco Arrecadador com a listagem e descrição dos Boletos Cedidos, a fim de permitir ao Agente de Garantias verificar o cumprimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, notificação essa que deverá ser realizada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da presente data (“Notificação”).

**4.2.2.** Adicionalmente, a Cedente obriga-se, a notificar, para fins de aperfeiçoamento da garantia ora constituída, qualquer outra pessoa contra a qual detenha Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato e a quem mais seja necessário, incluindo, conforme a legislação em vigor, sobre a existência da Cessão Fiduciária, e praticar todos os atos necessários conforme a legislação em vigor para a formalização e aperfeiçoamento de tal garantia e comprovar no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração de qualquer novo contrato a respectiva ciência da garantia de Cessão Fiduciária ora constituída.

**4.2.3.** Todas as notificações tratadas nas Cláusulas 4.2. e seguintes deverão ser realizadas por meio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou documento particular, mediante protocolo contra assinado pelos respectivos representantes legais dos destinatários, bem como apresentação de cópia autenticada dos documentos comprobatórios dos poderes destes representantes legais signatários das notificações.

**4.2.4.** A Cedente obriga-se a não revogar ou modificar, total ou parcialmente, as instruções contidas na referida Notificação sem a prévia e expressa anuência por escrito do Agente Fiduciário, do Citibank e do Agente de Garantias.

**4.3.** A Cedente se obriga, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do Citibank, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, fornecendo ao Agente Fiduciário e ao Citibank comprovação de tal cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de formulação de tal exigência.

**5. Conta Vinculada**

5.1. Regras Gerais Aplicáveis à Conta Vinculada

5.1.1. A Cedente obriga-se a não abrir ou manter qualquer outra conta bancária para movimentação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente além da Conta Vinculada. A Conta Vinculada, por meio da qual a Cedente receberá ou para a qual deverão ser transferidos (conforme Cláusula 4.2.1 acima) os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, está sujeita aos seguintes termos e condições:

1. o Banco Depositário será, durante toda a vigência do presente Contrato, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada conforme instruções do Agente de Garantias (agindo conforme instruções escritas do Agente Fiduciário e do Citibank), nos termos deste Contrato;
2. a Cedente não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Agente de Garantias e ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário e do Citibank, exceto em se tratando de Investimentos Permitidos, nos termos da Cláusula 6 deste Contrato;
3. a Cedente fica, ainda, impedida de: (a) fornecer quaisquer instruções de pagamento a quaisquer terceiros diferentes de instruções previstas neste Contrato; e (b) de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em forma diversa daquela prevista neste Contrato, sem a prévia e expressa anuência do Agente de Garantias (agindo conforme instruções escritas do Agente Fiduciário e do Citibank);
4. enquanto este Contrato estiver em vigor, a Cedente deverá manter a Conta Vinculada aberta, instruindo, desde já, sem prejuízo de outras instruções complementares, o Banco Depositário a agir em estrita conformidade com a Escritura de Emissão e este Contrato, bem como com as instruções do Agente de Garantias (agindo conforme instruções escritas do Agente Fiduciário e do Citibank), em favor e benefício dos Debenturistas; e
5. a Cedente obriga-se a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente por meio da Conta Vinculada, sendo estes recursos movimentados exclusivamente conforme os termos deste Contrato. Na hipótese de qualquer valor decorrente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serem recebidos em conta corrente que não a Conta Vinculada, a Cedente os receberá na qualidade de fiel depositária, e desde já se obriga a (i) transferir os recursos para a Conta Vinculada impreterivelmente no próximo Dia Útil e (ii) enviar nova notificação a quem tenha efetuado o pagamento em conta diversa, ratificando que todos os pagamentos devem ser realizados exclusivamente na Conta Vinculada.

**5.2. Valor Mínimo da Cessão Fiduciária**

**5.2.1.** O somatório do valor representado pelos Boletos Cedidos a receber, do saldo da Conta Vinculada [e do saldo de eventuais Investimentos Permitidos / e dos rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos] deverá resultar, a qualquer tempo, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, valor mínimo de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (“Valor Mínimo da Cessão Fiduciária”). ***[Nota Machado Meyer: a ser discutido com o Banco Depositário o tratamento dado aos Investimentos Permitidos e consideração de tais valores no cômputo do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária] [Nota Spavarini: Os Bancos Depositários não podem aplicar os saldos das Contas Vinculadas em outros Bancos, mas podem aplicar nos Investimentos Permitidos, conforme elencados nas opções apresentadas pelo próprio Banco Depositário.]***

**5.2.2.** A primeira verificação do cumprimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária deverá ser realizada pelo Agente de Garantias no prazo previsto na Cláusula 5.2.3 abaixo, exclusivamente por meio de verificação de relatório elaborado pelo Banco Arrecadador com a listagem e descrição dos Boletos Cedidos, sendo certo que para fins da primeira verificação do cumprimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, os Boletos Cedidos, isoladamente, deverão atingir o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária.

**5.2.2.1.** Após a verificação inicial de cumprimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 5.2.2. acima, em cada Data de Verificação (conforme definido abaixo), o Agente de Garantias deverá verificar o cumprimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária por meio de verificação de (i) dados e informações bancárias da Conta Vinculada, (ii) dados e informações bancárias da Conta Arrecadadora; e (iii) relatório elaborado pelo Banco Arrecadador com a listagem e descrição dos Boletos Cedidos.

**5.2.3.** Para os fins deste Contrato, o cumprimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária deverá ser verificado diariamente pelo Agente de Garantias com base nas informações do Dia Útil imediatamente anterior ao dia da verificação (“Data de Verificação”), sendo que a primeira Data de Verificação ocorrerá no 60º (sexagésimo) dia subsequente à Primeira Data de Integralização.

**5.2.4.** A Cedente, nos termos do inciso V do parágrafo 3º, do artigo 1°, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 conforme alterada, autoriza o Banco Depositário, de forma irrevogável e irretratável, a fornecer ao Agente Fiduciário, ao Citibank e ao Agente de Garantias as informações e a disponibilizar o acesso descrito na Cláusula 5.2.3 acima, reconhecendo, portanto, que os procedimentos previstos neste Contrato, não infringem o direito de sigilo bancário, que a Cedente renúncia, desde já.

**5.2.5.** Caso, em qualquer Data de Verificação, o Agente de Garantias verifique o descumprimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, o Agente de Garantias deverá comunicar a Cedente, o Agente Fiduciário (para que este comunique os Debenturistas), o Citibank, o Banco Depositário, por escrito, devendo a Cedente e o Banco Depositário, neste caso, tomar as medidas previstas da Cláusula 5.4 abaixo.

**5.3. Liberação do Excesso do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária**

5.3.1. Desde que o Banco Depositário não tenha sido notificado pelo Agente de Garantias (agindo conforme instruções escritas do Agente Fiduciário e do Citibank) acerca da ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures e nem de qualquer Evento de Reforço (conforme definido abaixo), o Banco Depositário deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos recursos, transferir para a conta corrente nº [●], agência [●], mantida no Banco Depositário, de livre movimentação de titularidade da Cedente (“Conta de Livre Movimentação”) os valores depositados na Conta Vinculada que, considerados em conjunto com os valores decorrentes dos Boletos Cedidos [e do saldo de eventuais Investimentos Permitidos / e dos rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos], excedam o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária. ***[Nota Machado Meyer: Depositário, favor confirmar se é possível estabelecer período inferior a 1 dia útil] [Nota Machado Meyer: a ser discutido com o Banco Depositário o tratamento dado aos Investimentos Permitidos e consideração de tais valores no cômputo do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária] [Nota Spavarini: Os Bancos Depositários não podem aplicar os saldos das Contas Vinculadas em outros Bancos, mas podem aplicar nos Investimentos Permitidos, conforme elencados nas opções apresentadas pelo próprio Banco Depositário.]***

**5.4. Retenção em Caso de Evento de Reforço**

**5.4.1.** No prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento pelo Banco Depositário de comunicação enviada pelo Agente de Garantias sobre o descumprimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária ou da data que tomar conhecimento sobre qualquer outro Evento de Reforço (conforme definido abaixo) (conforme informado pelo Agente de Garantias, agindo conforme instruções escritas do Agente Fiduciário e do Citibank), o Banco Depositário deverá bloquear a Conta Vinculada e deixar de transferir para a Conta de Livre Movimentação qualquer quantia depositada, bem como eventuais rendimentos, frutos ou investimentos vinculados à Conta Vinculada, até que o Reforço da Garantia (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 5.4.3 abaixo, seja devidamente aprovado pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, e pelo Citibank e sejam cumpridas todas as formalidades necessárias para a constituição da nova garantia.

**5.4.2.** No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da data de recebimento da comunicação a que se refere a Cláusula 5.2.5 acima, (ii) da data em que a Cedente tomar conhecimento de penhora, arresto ou qualquer medida judicial, administrativa ou arbitral de efeito similar sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou (iii) da data em que a Cedente tomar conhecimento de qualquer medida que acarrete ou possa acarretar o descumprimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária (sendo qualquer um dos eventos indicados nos itens (i), (ii) ou (iii) acima denominado como “Evento de Reforço”); a Cedente deverá (a) enviar comunicação ao Agente de Garantias, com cópia para o Banco Depositário, para o Agente Fiduciário e para o Citibank (“Comunicação de Reforço”) apresentando novos recebíveis a serem dados em garantia, de modo a recompô-la integralmente, observado o disposto na Cláusula 5.4.2.1 abaixo; ou (b) realizar um depósito na Conta Vinculada, de forma a reestabelecer o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, desde que observado os termos da Cláusula 5.4.2.2 abaixo ("Reforço da Garantia").

**5.4.2.1.** Na hipótese do item (a) da Cláusula 5.4.2 acima, no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento da Comunicação de Reforço caso o Agente de Garantias verifique que os novos recebíveis observam os Critérios de Elegibilidade e são suficientes para recompor o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, o Agente de Garantias deverá enviar comunicação ao Agente Fiduciário, ao Citibank e aos Debenturistas, com cópia para a Cedente, comunicando sobre a aceitação dos novos recebíveis tendo em vista a observância dos Critérios de Elegibilidade e sua suficiência para recompor o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, não sendo necessária neste caso, portanto, a aprovação dos Debenturistas.

**5.4.2.2.** O procedimento referido no item (b) da Cláusula 5.4.2 acima poderá ser utilizado pela Cedente desde que (i) o(s) montante(s) a ser(em) depositado(s) na Conta Vinculada para atingimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, durante toda a vigência das Debêntures, seja(m), de forma individual ou agregada, no montante de até R$ 9.000.00.00 (nove milhões de Reais) e (ii) tal procedimento seja verificado pelo Agente de Garantias por, no máximo, 5 (cinco) vezes consecutivas ou 10 (dez) vezes alternadas; em qualquer caso, dentro de um referido exercício social, observado que no exercício social que se inicia em 01 de janeiro de 2019 e se encerra em 31 de dezembro de 2019, a Cedente poderá utilizar-se deste procedimento por, no máximo, [•] ([•]) vezes consecutivas ou [•] ([•]) vezes alternadas. ***[Nota TMF: Pedimos que a empresa nos notifique quando houver, a intenção desse depósito, e que o agente poderá aprovar.]*** ***[Nota Machado Meyer: a ser discutido.]***

**5.4.2.2.1.** Excedendo-se o número de repetições, durante um exercício social, conforme disposto na Cláusula 5.4.2.2 acima, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da Comunicação de Reforço, o Agente de Garantias deverá: (i) notificar o Agente Fiduciário que, por sua vez, deverá, no prazo de até 3 (três) dias, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a aceitação dos novos recebíveis a serem dados em garantia, com base na suficiência e observância dos Critérios e Elegibilidade de tais novos recebíveis, e (ii) notificar o Citibank, para que este decida sobre aceitação dos novos recebíveis a serem dados em garantia, com base na suficiência e observância dos Critérios e Elegibilidade de tais novos recebíveis.

5.4.2.2.2. Caso os Debenturistas e/ou o Citibank não aprovem os recebíveis a serem dados em garantia, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e o Citibank deverá declarar o vencimento antecipado da CCB, de acordo com a Escritura de Emissão e a CCB, respectivamente.

**5.5. Retenção em Caso de Vencimento Antecipado**

**5.5.1.** Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, notificar o Agente de Garantias, o Citibank e o Banco Depositário neste sentido. Da mesma forma, ocorra o vencimento antecipado da CCB nos termos previstos na CCB, o Citibank deverá, imediatamente, notificar o Agente de Garantias, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário neste sentido.

**5.5.2.** No prazo de até [1 (um)] Dia Útil contado do recebimento pelo Banco Depositário de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário ou pelo Citibank, conforme o caso, sobre a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures e/ou da CCB, conforme o caso, o Banco Depositário deverá bloquear a Conta Vinculada e deixar de transferir para a Conta de Livre Movimentação qualquer quantia depositada, bem como eventuais rendimentos, frutos ou investimentos vinculados à Conta Vinculada, de modo que a totalidade dos recursos que estejam, na data da mencionada notificação, ou que sejam a partir da data da notificação, depositados na Conta Vinculada permaneça à disposição dos Debenturistas e do Citibank. ***[Nota Machado Meyer: Depositário, favor confirmar se é possível estabelecer período inferior a 1 dia útil]***

**6. Investimentos Permitidos**

**6.1.** A política de investimentos dos recursos depositados na Conta Vinculada será determinada por meio de instruções expressas a serem enviadas pela Cedente ao Banco Depositário, sendo certo que a Cedente só pode ordenar que os Direitos Cedidos sejam investidos pelo Banco Depositário em [●] (“Investimentos Permitidos”).

**6.2.** Os rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos incorporar-se-ão à Cessão Fiduciária e integrarão, para todos os fins, o saldo da Conta Vinculada, sendo certo que a liberação de tais valores estará sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Contrato. ***[Nota Machado Meyer: a ser discutido com o Banco Depositário o tratamento dado aos Investimentos Permitidos e consideração de tais valores no cômputo do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária]***

6.3. A Cedente, desde já, autoriza, de forma irretratável e irrevogável, o Banco Depositário a, observado o disposto neste Contrato e as suas instruções, realizar os Investimentos Permitidos, isentando-o de qualquer responsabilidade decorrente da realização de qualquer Investimento Permitido.

**7. Banco Depositário**

7.1. Pela prestação dos serviços previstos neste Contrato, a Cedente pagará ao Banco Depositário os valores abaixo especificados, por meio de débito desde já autorizado na conta corrente nº [●], agência [●], de titularidade da Cedente no Banco Depositário:

1. R$[●] ([●]), no 5º (quinto) dia do mês subsequente à data de assinatura do presente Contrato; e
2. R$[●] ([●]), mensalmente, no 5º (quinto) dia de cada mês subsequente à data de assinatura do presente do Contrato.

7.2. Os valores previstos na Cláusula 7.1 acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

**8.** **Obrigações Adicionais**

**8.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a:

1. não alienar, ceder, transferir, onerar, gravar ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de forma gratuita ou onerosa, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (ressalvado o ônus constituído sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente por este Contrato ou pelos Contratos de Garantia Existentes);
2. não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir ou prejudicar os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário, do Citibank e/ou do Agente de Garantias de dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte;
3. manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, assim como os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus (conforme definidos abaixo), disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza (exceto pela garantia constituída por meio dos Contratos de Garantia Existentes e por meio do presente Contrato);
4. manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato e demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
5. pagar ou reembolsar ao Agente Fiduciário, ao Citibank e/ou ao Agente de Garantias, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente Cessão Fiduciária e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Agente Fiduciário, o Citibank e o Agente de Garantias, de quaisquer valores que o Agente Fiduciário, o Citibank e/ou o Agente de Garantias seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos;
6. manter, preservar e proteger, às suas expensas, a Cessão Fiduciária de forma ininterrupta, bem como defender-se, de forma tempestiva e eficaz e às suas expensas, de qualquer ato, ação, evento, fato ou circunstância (incluindo, sem limitação, qualquer decisão, processo administrativo, ação judicial ou arbitral) que possa, de qualquer forma, (a) afetar a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato ou (b) depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
7. notificar o Agente Fiduciário, o Citibank e o Agente de Garantias em até 3 (três) Dias Úteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato;
8. em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial de qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, providenciar, no prazo legal, interposição de recursos cabíveis para que os efeitos do referido ato sejam suspensos, sem prejuízo da configuração de descumprimento dos termos e condições da Escritura de Emissão, da CCB e deste Contrato e da sujeição de tal descumprimento ao quanto disposto na Escritura de Emissão, na CCB e neste Contrato;
9. às suas expensas, tomar todas as medidas que o Agente Fiduciário, o Citibank e/ou o Agente de Garantias possa solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e da Cessão Fiduciária (observada a Condição Suspensiva); (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; e (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
10. observada a Condição Suspensiva, cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário, pelo Citibank e/ou pelo Agente de Garantias necessárias para a excussão da presente Cessão Fiduciária, bem como prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, pelo Citibank e/ou pelo Agente de Garantias que sejam para a preservação e/ou excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
11. fornecer ao Agente Fiduciário, ao Citibank e/ou ao Agente de Garantias, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações que este possa solicitar envolvendo os Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário, o Citibank e/ou Agente de Garantias (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
12. durante toda a vigência deste Contrato, manter a Conta Vinculada aberta, instruindo, desde já, sem prejuízo de outras instruções complementares, o Banco Depositário a agir em estrita conformidade com este Contrato e com as instruções do Agente de Garantias, do Citibank e/ou do Agente Fiduciário (conforme aplicável), em favor e benefício dos Debenturistas;
13. conceder ao Agente Fiduciário, ao Citibank e/ou ao Agente de Garantias, ou a seus representantes, o livre acesso às informações da Conta Vinculada, o que faz neste ato, ficando autorizado o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente, a conceder tal acesso, inclusive de forma eletrônica; e
14. nos termos das Cláusulas 2.4.2 e 4 acima, proceder ao registro do presente Contrato e seus eventuais aditamentos perante os cartórios competentes, nos prazos e formas aqui previstos, e comprovar tais registros ao Agente Fiduciário e ao Citibank, nos termos deste Contrato, responsabilizando-se por todos os custos e despesas incorridos com referidos registros.

**8.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e, conforme aplicável, nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário se obriga a:

1. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 4 acima e o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.4 acima;
2. manter o Agente de Garantias e o Citibank informados e/ou instruí-los sobre (i) quaisquer comunicações que venha a trocar com a Cedente, o Banco Arrecadador, o Banco Depositário, os Debenturistas, o Agente de Garantias, o Citibank e/ou quaisquer terceiros a respeito da presente garantia, inclusive mantendo o Agente de Garantia em cópia de tais comunicações; (ii) quaisquer atos ou fatos que (a) possam restringir ou prejudicar, no todo ou em parte, o pleno cumprimento pelo Agente de Garantias de suas funções, conforme previsto no presente Contrato ou (b) impliquem em necessidade de ação, posicionamento, exercício de prerrogativas ou poderes por parte do Agente de Garantias, incluindo aqueles relacionados aos Documentos das Obrigações Garantias de que o Agente de Garantias não seja parte;

1. observar as demais disposições a ele aplicáveis previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e
2. celebrar, junto às demais Partes, os aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos.

# **8.3.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e, conforme aplicável, nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, o Citibank se obriga a:

# verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 4 acima;

# manter o Agente de Garantias e o Agente Fiduciário informados e/ou instruí-los sobre (i) quaisquer comunicações que venha a trocar com a Cedente, o Banco Arrecadador, o Banco Depositário, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e/ou quaisquer terceiros a respeito da presente garantia, inclusive mantendo o Agente de Garantias e o Agente Fiduciário em cópia de tais comunicações; (ii) quaisquer atos ou fatos que (a) possam restringir ou prejudicar, no todo ou em parte, o pleno cumprimento pelo Agente de Garantias de suas funções, conforme previsto no presente Contrato ou (b) impliquem em necessidade de ação, posicionamento, exercício de prerrogativas ou poderes por parte do Agente de Garantias, incluindo aqueles relacionados aos Documentos das Obrigações Garantidas de que o Agente de Garantias não seja parte;

# observar as demais disposições a ele aplicáveis previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e

# celebrar, junto às demais Partes, os aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos.

**8.4.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, o Banco Depositário se obriga a:

1. receber todo e qualquer montante que seja depositado pela Cedente, ou em benefício desta, na Conta Vinculada, efetuar as transferências previstas neste Contrato, de acordo com as instruções do Agente de Garantias (agindo conforme instruções escritas do Agente Fiduciário e do Citibank), e realizar seus deveres para a manutenção apropriada e preservação dos fundos existentes na Conta Vinculada, em qualquer caso estritamente de acordo com este Contrato;
2. tomar todas as medidas necessárias em assistência à Cedente para garantir que os fundos depositados na Conta Vinculada sejam mantidos na Conta Vinculada e/ou transferidos de acordo com este Contrato.
3. observar e manter em vigor, ou, quando apropriado, imediatamente renovar, todas as licenças, aprovações e consentimentos perante todos os órgãos e autoridades governamentais, conforme requerido pela lei brasileira, necessários para cumprir com as suas obrigações decorrentes deste Contrato;
4. cumprir, de forma integral e estrita, com os termos e condições estabelecidos neste Contrato, bem como com quaisquer instruções que lhe venham a ser transmitidas pelo Agente de Garantias (agindo conforme instruções escritas do Agente Fiduciário e do Citibank), de acordo com os termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da CCB, no que se refere ao débito, bloqueio e transferência de recursos da Conta Vinculada;
5. prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente de Garantias, atuando na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em relação à Conta Vinculada;
6. não acatar ordens da Cedente para movimentação da Conta Vinculada, salvo aquelas relacionadas exclusivamente à aplicação nos Investimentos Permitidos, nos termos da Cláusula 6 acima; e

1. informar o Agente Fiduciário, o Citibank e o Agente de Garantias, para benefício e conhecimento dos Debenturistas, a ocorrência de quaisquer reivindicações ou demandas opostas por quaisquer terceiros que possam afetar a integridade e preservação das obrigações e direitos estabelecidos neste Contrato.

**8.4.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e, conforme aplicável, nos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que seja parte, o Agente de Garantias se obriga a:

1. verificar o cumprimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, de acordo com o disposto neste Contrato;
2. manter o Agente Fiduciário e o Citibank informados e/ou instruí-los sobre (i) quaisquer comunicações que venha a trocar com a Cedente, o Banco Arrecadador, o Banco Depositário, os Debenturistas, o Agente Fiduciário, o Citibank e/ou quaisquer terceiros a respeito da presente garantia, inclusive mantendo o Agente Fiduciário e o Citibank em cópia de tais comunicações; e (ii) quaisquer atos ou fatos que possam restringir ou prejudicar, no todo ou em parte, o pleno cumprimento pelo Agente Fiduciário e pelo Citibank de suas funções, conforme previsto no presente Contrato;
3. observar as demais disposições previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que seja parte; e
4. celebrar, junto às demais Partes, os aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos.

**9.** **Declarações e Garantias**

**9.1.** A Cedente declara e garante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, que:

1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
2. é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas neste Contrato e nos demais documentos das Emissões;
3. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais documentos das Emissões, assim como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização das Emissões, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
4. os representantes legais da Cedente que assinam este Contrato e os demais documentos das Emissões têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
5. este Contrato e os demais documentos das Emissões, assim como as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
6. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais documentos das Emissões, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização das Emissões: (a) não infringem o estatuto social da Cedente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Cedente, exceto pelos contratos que serão quitados com os recursos captados por meio das Emissões, conforme listados no Anexo I à Escritura de Emissão à CCB e, ainda, pelos contratos em relação aos quais os *waivers* necessários foram obtidos; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito, exceto pelos contratos que serão quitados com os recursos captados por meio das Emissões, conforme listados no Anexo I à Escritura de Emissão e à CCB e, ainda, pelos contratos em relação aos quais os *waivers* necessários foram obtidos ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) sobre qualquer bens ou propriedades da Cedente, exceto pelas garantias constituídas por meio dos Contratos de Garantia Existentes e pelas Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
7. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato e dos demais documentos das Emissões, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão e na CCB);
8. os Direitos Cedidos Fiduciariamente se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto pelas garantias constituídas por meio dos Contratos de Garantia Existentes e pela presente Cessão Fiduciária;
9. não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Cessão Fiduciária, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição, manutenção ou eventual excussão da presente Cessão Fiduciária, exceto pelas garantias constituídas por meio dos Contratos de Garantia Existentes;
10. os Direitos Cedidos Fiduciariamente são de titularidade única e exclusiva da Cedente;
11. não existem pendências, judiciais, administrativas ou arbitrais, de qualquer natureza, que afetem ou possam colocar em risco os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
12. é responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo e manutenção dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
13. defenderá e manterá indenes o Agente Fiduciário e o Citibank de todas as reivindicações, processos, ações, julgamentos, custos, despesas, penalidades e multas que possam, a qualquer tempo, ser impostos ou sofridos, direta ou indiretamente, como resultado ou em relação a qualquer aspecto relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
14. a Cessão Fiduciária, após os registros, averbações e demais formalidades previstas nas Cláusulas 2.4, 2.4.1, 2.4.2 e 4 acima, constituirá garantia real, válida, eficaz e exequível, constituindo o único direito real em garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
15. não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato e/ou quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionado;
16. não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Cedente; e
17. todas as declarações e garantias relacionadas à Cedente que constam no presente Contrato e nos demais documentos das Emissões são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

# **9.1.1.** A Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas, o Agente Fiduciário, o Citibank e o Agente de Garantias, por todos e quaisquer prejuízos, perdas, danos diretos, custos e/ou despesas (incluindo despesas e custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário, pelo Citibank e pelo Agente de Garantias, em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima.

**9.1.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1.1 acima, a Cedente, conforme o caso, obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário, o Citibank e o Agente de Garantias caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa, inconsistente, insuficiente e/ou incorreta na data em que foi prestada.

* 1. O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante que:
1. é uma sociedade devidamente organizada na forma de sociedade de responsabilidade limitada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
2. o presente Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível, com relação aos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
3. a celebração do presente Contrato não infringe: (a) seu contrato social; ou (b) qualquer lei, regulamento ou qualquer restrição contratual que o vincule ou afete;
4. os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
5. cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato, na Escritura de Emissão, na CCB e na legislação e na regulamentação aplicáveis.

# O Citibank, neste ato, declara e garante que:

1. é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil;
2. o presente Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível, com relação às obrigações do Citibank, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
3. a celebração do presente Contrato não infringe: (a) seu estatuto social; ou (b) qualquer lei, regulamento ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete;
4. os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e
5. cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato, na CCB e na legislação e na regulamentação aplicáveis.
	1. O Banco Depositário, neste ato, declara e garante que:
6. é uma sociedade devidamente organizada na forma de sociedade anônima, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
7. o presente Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível, com relação aos serviços prestados pelo Banco Depositário, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
8. a celebração do presente Contrato não infringe: (a) seu estatuto social; ou (b) qualquer lei, regulamento ou qualquer restrição contratual que o vincule ou afete;
9. os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e
10. cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato, e na legislação e na regulamentação aplicáveis.
	1. O Agente de Garantias, neste ato, declara e garante que:
11. é uma sociedade devidamente organizada na forma de sociedade de responsabilidade limitada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
12. o presente Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível, com relação aos serviços prestados pelo Agente de Garantias, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
13. a celebração do presente Contrato não infringe: (a) seu contrato social; ou (b) qualquer lei, regulamento ou qualquer restrição contratual que o vincule ou afete;
14. os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e
15. cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato e na legislação e na regulamentação aplicáveis.

**10. Excussão** **da Cessão Fiduciária**

**10.1.** Observado o implemento da Condição Suspensiva, caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures e/ou da CCB, ou caso, na Data de Vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido totalmente quitadas, consolidar-se-á nos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, e no Citibank, a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ficando o Agente Fiduciário, o Citibank e o Agente de Garantias, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, autorizados a tomar quaisquer providências necessárias para que os Debenturistas e o Citibank realizem seus créditos, nas condições que os Debenturistas e o Citibank entenderem apropriados, incluindo a liquidação dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, podendo:

**(i)** a partir da data de ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures ou caso, na Data de Vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas, notificar imediatamente o Banco Depositário para que este retenha todos os recursos existentes e a serem depositados na Conta Vinculada para o pagamento das Obrigações Garantidas nos termos do presente Contrato;

**(ii)** receber e utilizar todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

**(iii)** conservar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente.

10.1.1 . A movimentação da Conta Vinculada na ocorrência de vencimento antecipado deverá observar a mecânica prevista na Cláusula 5.5 acima.

# **10.2.** A Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, nomeia o Agente Fiduciário, o Citibank e o Agente de Garantias como seus procuradores, nos termos da procuração constante do Anexo III a este Contrato, para que (a) caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures e/ou da CCB, (b) caso, na Data de Vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido totalmente quitadas, ou, ainda, (c) caso não sejam cumpridas quaisquer obrigações previstas na Cláusula 4 acima, o Agente Fiduciário, o Citibank e/ou o Agente de Garantias (agindo conforme instruções escritas do Agente Fiduciário e do Citibank) possa realizar todos os atos necessários, bem como assinar quaisquer documentos necessários para exercer os direitos que lhe são conferidos, nos termos deste Contrato.

**10.2.1.** A Cedente, desde já: (i) concorda expressamente que o instrumento de mandato outorgado, na forma do Anexo III ao presente Contrato, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da respectiva assinatura; e (ii) obriga-se a elaborar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do mencionado instrumento de mandato, caso as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, novos instrumentos de mandato, na forma do Anexo III ao presente Contrato, para renomear o Agente Fiduciário, o Citibank e o Agente de Garantias, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

**10.2.2.** A Cedente concorda que o não cumprimento das obrigações mencionadas na Cláusula 10.2.1 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil.

# **10.3.** Sem prejuízo das demais Garantias constituídas no âmbito das Emissões, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 10, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observada a ordem preferencial descrita na Cláusula 10.3.1 abaixo, devendo ser devolvido à Cedente eventual saldo remanescente da excussão da Cessão Fiduciária.

**10.3.1.** Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 10 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Alienante nos termos dos Instrumentos de Financiamento e dos Contratos de Garantia que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a seguir, inclusive os custos e despesas incorridos com a execução das Garantias Compartilhadas, tenha a execução sido proposta individual ou conjuntamente pelos Credores; (ii) quitação das demais Obrigações Garantidas, na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros remuneratórios devidos; e (c) principal e/ou valor nominal não amortizado das dívidas de cada Credor decorrentes dos Instrumentos de Financiamento; e (iii) restituição à Alienante do valor residual, se houver, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas

**10.3.2.** A Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiver sido pago, sem prejuízo dos acréscimos de juros remuneratórios, encargos moratórios, e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Cedente, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

**10.4.** A eventual execução ou excussão parcial de qualquer Garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas e do Citibank e não implicará na liberação da Cessão Fiduciária, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo.

**10.5.** A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário, com o Citibank e com o Agente de Garantias em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 10, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, ao Citibank e/ou ao Agente de Garantias, quando solicitado, original dos Documentos Comprobatórios mantidos sob sua guarda e custódia, nos termos das Cláusulas 2.2 e 2.3.1 acima.

**10.6.** Os Direitos Cedidos Fiduciariamente só serão liberados após comprovada a liquidação financeira integral das Obrigações Garantidas e o pagamento de uma ou mais prestações não importará em exoneração correspondente da Cessão Fiduciária.

**10.7.** Durante a vigência deste Contrato, a Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas e o Citibank mantenham preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

**10.8.** Todas as despesas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, pelo Citibank e/ou pelo Agente de Garantias, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Cessão Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

**10.9.** A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e pelo Citibank, nos demais contratos celebrados no âmbito das Emissões. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente ou qualquer Fiadora, nos termos deste Contrato e/ou dos demais documentos das Emissões, os Debenturistas (por meio do Agente Fiduciário e/ou do Agente de Garantias) e o Citibank, poderão executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**11. Vigência**

**11.1.** Observada a Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) a integral excussão da Cessão Fiduciária de acordo com os limites previstos neste Contrato, desde que Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas, e o Citibank tenham recebido o produto da excussão da Cessão Fiduciária de forma definitiva e incontestável.

**11.2.** Ocorrendo o evento previsto na Cláusula 11.1(i) acima, o Agente Fiduciário e o Citibank deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do integral cumprimento das Obrigações Garantidas enviar à Cedente termo de quitação: (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Cedente a formalizar a liberação da Cessão Fiduciária, por meio de registro e anotação neste sentido perante as repartições competentes.

**12. Notificações**

**12.1.** Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) *Para a Cedente*:

**Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**

Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, Sala 1.411, Centro

CEP 24.020-206, Niterói-RJ

At.: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

(ii) *Para o Agente Fiduciário:*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401

CEP 20.050-005 – Rio de Janeiro, RJ

Ou Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401

CEP 04534-002– São Paulo, SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) *Para o Banco Depositário:*

 **Itaú Unibanco S.A.**

[Endereço]

CEP [●], [*Cidade, Estado*]

At.: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

(iv) *Para o Agente de Garantias:*

**TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.**

Al. Caiapós 243, 2º andar, conjunto 1, Centro Empresarial Tamboré

06460-110 Barueri, SP, Brasil

At.: Danilo Oliveira

Tel: (11) 3509-8196 / (11) 3509-8470

E-mail: cts.brazil@tmf-group.com / danilo.oliveira@tmf-group.com

(v) *Se para o Citibank:*

**Banco Citibank S.A.**

Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (Parte)

01311-200 – São Paulo, SP

At.: [•]

Tel.: [•]

E-mail: [•]

**12.2.** A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes pelo Agente Fiduciário, pelo Citibank, pelo Agente de Garantias ou pela Cedente.

**13. Disposições Gerais**

**13.1.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**13.2.** Os custos de registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos RTDs e nas demais repartições competentes, bem como do registro dos termos de quitação e liberação e de quaisquer outros documentos relativos a este Contrato que se façam necessários à constituição e eficácia da Cessão Fiduciária, será de responsabilidade única e exclusiva da Cedente, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Citibank para pagamento dessas despesas.

**13.3.** A Cedente obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme definido pelos Debenturistas, e do Citibank.

**13.4.** As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**13.5.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**13.6.** Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, que deverá observar todas as formalidades previstas na Cláusula 4 deste Contrato.

**13.7.** Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada e do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado a Cedente, neste ato, entrega ao Agente Fiduciário e ao Citibank:

(a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de 2019, com validade até [•] de [•] de 2019; e

(b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal em [•] de [•] de 2019, com validade até [•] de [•] de 2019.

**13.8.** Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

**14.** **Agente de Garantias**

**14.1.** O Agente de Garantias se compromete a desempenhar as funções a ele designadas, conforme previstas nesse Contrato e nos demais Contratos de Garantia, assumindo as responsabilidades, direitos e obrigações a ele atribuídos neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia, observadas as cláusulas a seguir.

**14.2.** Em qualquer hipótese em que o Agente de Garantias possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato e/ou dos demais Contratos de Garantia, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou de qualquer outra forma agir nos termos do presente Contrato e/ou dos demais Contratos de Garantia, o Agente de Garantias poderá solicitar instruções do Agente Fiduciário e do Citibank. O Agente de Garantias não será responsabilizado em relação a qualquer ação ou omissão que realizar de boa-fé em conformidade com instruções do Agente Fiduciário e do Citibank. Caso o Agente de Garantias solicite instruções do Agente Fiduciário e/ou ao Citibank em relação a qualquer ação, o Agente de Garantias poderá deixar de agir até o momento em que não tiver recebido as instruções solicitadas ao Agente Fiduciário e/ou ao Citibank, sendo certo que o Agente de Garantias não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas.

**14.3.** O Agente de Garantias poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência ao Agente Fiduciário e ao Citibank. Nesse prazo, deverá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas para nomear um sucessor para a função de agente de garantias, o qual deverá ser aprovado também pelo Citibank. Após o prazo de 60 (sessenta) dias contados do envio da notificação de renúncia e desde que o Agente de Garantias não tenha concordado com a extensão de referido prazo após recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou do Citibank solicitando, justificadamente, a extensão de referido prazo para a conclusão do processo de substituição do Agente de Garantias, estará livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como agente de garantias no âmbito deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia.

**14.4.** A Cedente deverá (a) pagar ou reembolsar ao Agente de Garantias quaisquer custos e despesas razoavelmente incorridos e devidamente comprovados em relação à elaboração, desenvolvimento, negociação, celebração e exercício do presente Contrato e dos demais Contratos de Garantia e de quaisquer aditamentos ou qualquer outro tipo de modificação às disposições do presente Contrato e dos demais Contratos de Garantia, e à realização de quaisquer medidas estabelecidas no presente Contrato e/ou nos demais Contratos de Garantia necessárias para a proteção dos direitos dos Debenturistas; e (b) pagar ou reembolsar o Agente de Garantias por quaisquer custos ou despesas devidamente comprovados em relação à excussão, à tentativa de excussão ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito do presente Contrato e/ou dos demais Contratos de Garantia, incluindo honorários advocatícios. Os custos e despesas mencionados acima incluem quaisquer despesas incorridas pelo Agente de Garantias nos termos dos itens (a) e (b) acima, bem como custos de contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados, sendo certo que a presente Cláusula não autoriza o Agente de Garantias a subcontratar e/ou transferir a terceiros os serviços e obrigações que lhe cabem por força do presente Contrato e/ou dos demais Contratos de Garantia, exceto caso tal subcontratação ou transferência tenha sido autorizada pelo Agente Fiduciário e pelo Citibank. Todos os valores devidos nos termos desta Cláusula 14.4 deverão ser pagos em até 20 (vinte) dias contados da solicitação de pagamento pelo Agente de Garantias, que deverá ser acompanhada de todos os recibos e comprovantes pertinentes. As disposições desta Cláusula 14.4 permanecerão vigentes mesmo após a rescisão ou término dos Contratos de Garantia e/ou do pagamento das obrigações devidas nos termos da Escritura de Emissão e da CCB.

**14.5.** O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente de Garantias nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza impostas pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos (“Deduções”). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, a Cedente deverá disponibilizar imediatamente, em conta corrente a ser indicada pelo Agente de Garantias, valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente de Garantias seja igual ao montante que o Agente de Garantias teria recebido sem a incidência das Deduções.

**14.6.** Os deveres do Agente de Garantias estabelecidos no presente Contrato e nos demais Contratos de Garantia são de natureza meramente administrativa e o Agente de Garantias não terá quaisquer deveres ou obrigações, exceto por aquelas expressamente estabelecidas no presente Contrato e nos demais Contratos de Garantia. Exceto por aqueles atos ou medidas já expressamente autorizados ou previstos neste Contrato ou nos demais Contratos de Garantia, o Agente de Garantias não terá qualquer obrigação de exercer quaisquer medidas discricionariamente ou exercer poderes discricionários (por consentimento, designação, especificação, requerimento ou aprovação, notificação, solicitação ou qualquer outra forma de comunicação, ou qualquer instrução dada ou ação a ser realizada ou a ser (ou deixar de ser) suportada ou omitida pelo Agente de Garantias ou qualquer eleição, decisão, opinião, aceitação, uso de julgamento, expressão ou satisfação ou qualquer outro exercício de discricionariedade ou direitos a ser realizado (ou deixar de ser realizado) pelo Agente de Garantias), sendo certo que o Agente de Garantias deverá agir ou se omitir (e estará totalmente protegido nos termos do presente Contrato caso assim aja ou se omita) mediante instruções do Agente Fiduciário e do Citibank não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente de Garantias ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou sejam contrárias à legislação aplicável.

**14.7.** O Agente de Garantias não será responsabilizado por qualquer ação tomada ou não tomada por ele (i) com o consentimento ou a pedido do Agente Fiduciário e do Citibank ou (ii) na ausência de culpa ou dolo, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Considera-se que o Agente de Garantias não tenha conhecimento de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou de um ou mais eventos que originam ou podem originar qualquer Evento de Vencimento Antecipado, a menos e até que o Agente Fiduciário e/ou o Citibank tenha dado conhecimento por escrito ao Agente de Garantias descrevendo tal Evento de Vencimento Antecipado, exceto pelo descumprimento de obrigações da Cedente no âmbito do presente Contrato e dos demais Contratos de Garantia, que venham a ensejar um Evento de Vencimento Antecipado, e que o Agente de Garantias deva ter conhecimento em razão de suas funções como agente de garantia no âmbito do presente Contrato e dos demais Contratos de Garantia, descumprimento esse que o Agente de Garantias será obrigado a dar conhecimento ao Agente Fiduciário e ao Citibank descrevendo tal evento que venha a ensejar um Evento de Vencimento Antecipado.

**14.8.** O Agente de Garantias não estará obrigado a utilizar recursos próprios ou incorrer em qualquer responsabilidade, financeira ou de qualquer outra natureza, para o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato ou dos demais Contratos de Garantia.

**14.9.** Caso o Agente de Garantias tenha que incorrer em custos ou despesas em razão da prática de qualquer ato no âmbito do presente Contrato e dos demais Contratos de Garantia, o Agente de Garantias somente praticará tal ato mediante recebimento de adiantamento ou garantia satisfatória que englobe todos os custos, despesas ou responsabilidade que possam ser incorridos na realização de tal ato.

**14.10.** O Agente de Garantias não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação ou dever, obrigação, ou responsabilidade nos termos do presente Contrato em consequência de quaisquer fatos que não estejam sob seu controle (incluindo quaisquer ações ou disposições de qualquer legislação, regulamentação ou autoridade governamental, presente ou futuros, qualquer caso fortuito, manifestações públicas, desastre local ou nacional, atos de terrorismo ou a indisponibilidade do Banco Central do Brasil).

**14.11.** Antes do Agente de Garantias agir ou abster-se de agir, ele poderá exigir um termo assinado por representantes do Agente Fiduciário e do Citibank ou um parecer de seus assessores, satisfatório ao Agente de Garantias, com relação à ação ou omissão proposta. O Agente de Garantias não será responsável por qualquer ação que tome ou se abstenha de tomar, se de boa-fé e baseado em tal termo ou parecer. Sempre que na administração dos Contratos de Garantia o Agente de Garantias considerar necessário ou desejável que um termo ou parecer seja provido antes que este opte por tomar ou abster-se de tomar determinada ação, tal Agente de Garantias poderá basear-se nas informações contidas no termo ou parecer provido, sendo que tal termo, caso não haja culpa grave ou dolo por parte do Agente de Garantias, assegurará a este a validade de qualquer ação ou omissão realizada no âmbito dos Contratos de Garantia nos termos de tal termo ou parecer.

**14.12.** Nenhuma disposição no presente Contrato ou nos demais Contratos de Garantia obrigará o Agente de Garantias a realizar qualquer procedimento de "*know your costumer*" ou outras verificações em relação à Cedente ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do Citibank, sendo o Agente Fiduciário e o Citibank os únicos responsáveis por quaisquer verificações necessárias aos Debenturistas e/ou ao Citibank e que não poderão invocar qualquer declaração em relação a essas verificações realizadas pelo Agente de Garantias.

**14.13.** O Agente de Garantias poderá basear-se em, e não será responsabilizado por basear-se em, qualquer notificação, solicitação, termo, permissão, declaração, instrumento ou qualquer outro documento escrito (incluindo mensagens eletrônicas) que o Agente de Garantias acredite ser verdadeiro e esteja devidamente assinado ou de outra forma autenticado por representantes legais das Partes.

**14.14.** Sempre que necessário para a preservação do direito dos Debenturistas, do Citibank e/ou do Agente de Garantias, o Agente de Garantias poderá consultar escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas de sua própria escolha, cujos custos deverão ser previamente aprovados (exceto no caso da Cláusula 14.4 acima) e arcados pela Cedente. O Agente de Garantias não incorrerá em qualquer forma de responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com as determinações de seus assessores.

**14.15.** O Agente de Garantias poderá exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato ou nos demais Contratos de Garantia através de um ou mais procuradores nomeados por tal Agente de Garantias e será responsabilizado em caso de imprudência ou negligência de quaisquer desses procuradores, sendo certo que a presente Cláusula não autoriza o Agente de Garantias a subcontratar e/ou transferir a terceiros os serviços e obrigações que lhe cabem por força do presente Contrato e/ou dos demais Contratos de Garantia, exceto caso tal subcontratação ou transferência tenha sido autorizada pelo Agente Fiduciário e pelo Citibank. O Agente de Garantias, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

**15. Lei Aplicável e Foro**

**15.1.** Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**15.2.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em [5 (cinco)] vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[São Paulo], [•] de [•] de 2019.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*[Página de assinaturas (1/6) do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” celebrado entre a Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Banco Citibank S.A., o Itaú Unibanco S.A.* *e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.]*

Como Cedente:

**Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |  | Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |

*[Página de assinaturas (2/6) do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” celebrado entre a Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Banco Citibank S.A., o Itaú Unibanco S.A. e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.]*

Como Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |  |

*[Página de assinaturas (3/6) do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” celebrado entre a Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Banco Citibank S.A., o Itaú Unibanco S.A. e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.]*

Como Credor:

**Banco Citibank S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |  | Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |

*[Página de assinaturas (4/6) do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” celebrado entre a Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Banco Citibank S.A., o Itaú Unibanco S.A. e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.]*

Como Banco Depositário:

**Itaú Unibanco S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |  | Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |

*[Página de assinaturas (5/6) do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” celebrado entre a Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Banco Citibank S.A., o Itaú Unibanco S.A. e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.]*

Como Agente de Garantias:

**TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |  | Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |

*[Página de assinaturas (6/6) do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” celebrado entre a Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Banco Citibank S.A., o Itaú Unibanco S.A. e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.]*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: RG:  |  | Nome:RG:  |

**Anexo I**

**Modelo de Aditamento ao Contrato – Novo Banco Arrecadador/Alteração dados da Conta Vinculada ou do Banco Depositário**

[a ser inserido]

**Anexo II**

Notificação ao Banco Arrecadador

[local], [data].

Para: [•]

Endereço: [•]

Atenção: Ilmo Sr. [•]

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Recebíveis

Prezados Senhores:

Em garantia das obrigações assumidas pela Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A. (“Cedente”) no (i) “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.” (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foram emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, de emissão da Cedente, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na data de emissão, totalizando R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão (“Debêntures” e “Emissão de Debêntures”, respectivamente), e (ii) na cédula de crédito bancário nº [•] celebrada entre a Cedente, na qualidade de emitente, o Banco Citibank S.A. (“Citibank”), na qualidade de credor, bem como Carta Fabril, Fluminense Industrial, Marilia, Victor, José e Caio, na qualidade de avalistas, no valor de R$[●] (“CCB” e “Emissão da CCB”, respectivamente, sendo a emissão da CCB, quando em conjunto com a Emissão de Debêntures, “Emissões”), a Cedente cedeu fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures e do Citibank, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, celebrado em [●] de [●] de 2019, cuja cópia devidamente assinada pelas partes contratantes encontra-se em anexo a esta notificação para ciência de V.Sas. (“Contrato de Cessão Fiduciária”), todos os direitos (inclusive direitos emergentes ou indenizatórios, quando aplicável) e créditos de titularidade da Cedente, atuais e futuros, oriundos de recebíveis cuja cobrança seja feita por meio de boletos bancários decorrentes da venda de [produtos e/ou serviços] pela Cedente e todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, relativos aos boletos bancários decorrentes da venda de [produtos e/ou serviços] pela Cedente, na conta corrente nº [●] de titularidade da Cedente junto à agência nº [●] de V.Sas. (“Conta Arrecadadora”), independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (“Boletos Cedidos”), sendo tais Boletos Cedidos emitidos e respectivos recebíveis arrecadados por V.Sas., conforme [contrato de cobrança] celebrado em [●], entre a Cedente e V.Sas.

Em decorrência da cessão fiduciária em garantia descrita, solicitamos que V.Sas.:

1. transfiram todos e quaisquer valores recebidos por meio da Conta Arrecadadora oriundos dos Boletos Cedidos para a seguinte conta de titularidade da Cedente: Conta nº [●], mantida junto à Agência nº [●] do Banco Itaú S.A.;
2. incluam a seguinte redação nos Boletos Cedidos: *“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”* para fins de notificação dos clientes da Cedente/pagadores dos Boletos Cedidos acerca da cessão fiduciária ora descrita; e
3. elaborem, de tempos em tempo, conforme solicitação do Agente de Garantias, relatório com a listagem e descrição dos Boletos Cedidos, a fim de permitir ao Agente de Garantias verificar o cumprimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

Em razão do acima, caso V.Sas. recebam qualquer comunicação [da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que atua na qualidade de agente fiduciário, para o benefício e no interesse dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”), do Citibank] e/ou da TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., que atua na qualidade de agente de garantias no Contrato de Cessão Fiduciária (“Agente de Garantias”), informando que foi iniciado um procedimento de execução do Contrato de Cessão Fiduciária, desde já autorizamos V.Sas. a seguirem qualquer instrução [do Agente Fiduciário, do Citibank] e/ou do Agente de Garantias com relação a qualquer pagamento a ser efetuado para a Cedente acerca dos Boletos Cedidos, ainda que tal instrução esteja em desacordo com o aqui previsto. ***[Nota Machado Meyer: TMF solicita exclusão das menções ao Agente Fiduciário. TMF, favor esclarecer o motivo da restrição para comunicação apenas por parte do Agente de Garantias, especialmente em se tratando de comunicação sobre procedimento de execução]***

Ademais, a Cedente, nos termos do inciso V do parágrafo 3º, do artigo 1°, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 conforme alterada, autoriza V.Sas., de forma irrevogável e irretratável, a fornecer ao Agente Fiduciário, ao Citibank e/ou ao Agente de Garantias (conforme abaixo definido) as informações, incluindo o relatório com listagem e descrição dos Boletos Cedidos, e a disponibilizar livre acesso à Conta Arrecadadora, inclusive de forma eletrônica, reconhecendo, portanto, que tais procedimentos não infringem o direito de sigilo bancário, que a Cedente renúncia, desde já.

Esta notificação e as instruções nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser por nós alteradas, suplementadas ou canceladas, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário, do Citibank e/ou do Agente de Garantias. As instruções de pagamento contidas nesta notificação cancelam e substituem qualquer instrução anterior que tenha sido por nós apresentada a V.Sas.

Assim, para evidenciar sua concordância com a cessão fiduciária em garantia de todos os nossos direitos creditórios decorrentes dos Boletos Cedidos e com as instruções aqui contidas, pedimos, gentilmente, que nos devolvam uma via original da presente notificação, devidamente assinada por seus representantes legais, acompanhada das cópias autenticadas dos documentos comprobatórios de poderes dos representantes legais signatários da presente notificação.

Sendo o que nos cumpria para o momento, nos colocamos à disposição para o que for necessário.

**Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |  | Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |

De acordo em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_:

**[Banco Arrecadador]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: CPF/ME:  |  | Nome: Cargo: CPF/ME:  |

**Anexo II**

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, **Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, Sala 1.411, Centro, CEP 24.020-206, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.752.385/0001-31, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0030880-6 (“Outorgante”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), atuando por sua filial localizada na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.9.0530605-7, na qualidade de agente fiduciário (“SPavarini”), **Banco Citibank S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, (Parte), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.479.023/0001-80 (“Citibank”) e **TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós 243, 2º andar, Conjunto A, Sala 1, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias (“TMF” e, em conjunto com a SPavarini e com o Citibank, os “Outorgados”), nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em [●] de [●] de 2019 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), como seus procuradores para, agindo em seu nome, isoladamente ou em conjunto, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (a) mediante o vencimento antecipado das Debêntures e/ou da CCB, (b) caso, na Data de Vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido totalmente quitadas, ou, ainda, (c) caso não sejam cumpridas quaisquer obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo as previstas nas Cláusulas 2.4.2. e 4, promover a utilização dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, receber, dispor, ceder, transferir, alienar, vender, inclusive por meio de venda privada, (ou fazer com que seja alienado ou vendido), conferir opções, cobrar, exigir ou receber, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo, ainda representar a Outorgante perante repartições públicas, cartórios registrais e quaisquer terceiros, dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, para satisfação das Obrigações Garantidas, bem como praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição e formalização da garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e efetuar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

Adicionalmente, ainda na hipótese de vencimento antecipado ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, ficam os Outorgados investidos em bastantes poderes para:

1. cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária para constituir ou aperfeiçoar o direito de garantia criado nos termos de referido instrumento, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado;
2. proceder à transferência dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente da Conta Vinculada para qualquer outra conta, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, incluindo, sem limitações, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente junto a quaisquer pessoas obrigadas ao seu pagamento;
3. bloquear, reter e movimentar a Conta Vinculada, em especial, transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados ou a partir dela investidos, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas;
4. representar a Outorgante junto a quaisquer pessoas obrigadas ao pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como contratar ou subcontratar a cobrança de direitos creditórios e abrir, movimentar e/ou encerrar contas-correntes em qualquer instituição financeira, receber, dar e receber quitação, transigir ou endossar cheques que porventura sejam emitidos em favor da Outorgante;
5. praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer terceiro ou autoridade governamental relacionados à execução do Contrato de Cessão Fiduciária; e
6. em geral, praticar todos os demais atos necessários para que sejam exercidos e cumpridos os direitos e obrigações previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Termos em maiúsculo, empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante aos Outorgados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes. Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, desde que para seus respectivos agentes, prepostos, subcontratados ou outras sociedades de seus respectivos grupos econômicos, na medida do necessário para possibilitar o correto e pleno cumprimento e exercício dos poderes aqui outorgados.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da respectiva assinatura, renovável por iguais períodos até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local], [data].

**Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |  | Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |